

**REGULAMENTO DO
VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 53.937.754/0001-39

São Paulo, 07 de novembro de 2025

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	OBJETIVO	3
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	3
4.	PRAZO DE DURAÇÃO	4
5.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	4
6.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	12
7.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	13
8.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	14
9.	ENCARGOS DO FUNDO.....	18
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	20
11.	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	24
12.	FATORES DE RISCO	25
13.	COTAS DO FUNDO	36
14.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	41
15.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	42
16.	RESERVAS	43
17.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	43
18.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	45
19.	LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	46
20.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	48
21.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS	49
22.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS OBRIGATÓRIAS	56
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	57
	COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES	59
	COMPLEMENTO II – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA, CUSTOS DE COBRANÇA, E PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	70
	COMPLEMENTO III – PARÂMETROS DO CUSTODIANTE PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM	72
	COMPLEMENTO IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	74
	COMPLEMENTO V – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	76
	APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE.....	78
	APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	81

REGULAMENTO DO VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, (i) sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; (iii) as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens, complementos ou apêndices aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados; (vi) as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e (vii) todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas Cotas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de “Direitos Creditórios”, isto é, (i) créditos não performados e/ou vencidos, os quais podem incluir, para fins de esclarecimento, parcelas vincendas; e/ou (ii) títulos executivos judiciais e/ou extrajudiciais cujos respectivos Devedores, em qualquer dos casos, tenham deixado de cumprir, parcial ou integralmente, com as obrigações financeiras ali previstas.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, com patrimônio representado em uma única Classe de Cotas, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 175 e do artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. As Cotas somente serão amortizadas e resgatadas de acordo com os prazos definidos no respectivo Apêndice e neste Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de amortização extraordinária, conforme disposto no Capítulo 15 deste Regulamento.

3.2. O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

3.3. Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Recuperação (Non Performing Loans)”, conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08.

3.4. Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo tem prazo de duração determinado, sendo que seu término ocorrerá no 87º (octogésimo sétimo) mês após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série. Cada Série de Cotas Seniores terá o prazo de duração estipulado no respectivo Apêndice e as Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração equivalente ao prazo de duração do Fundo.

4.2. Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pelo Administrador, sendo certo que a CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe e do Fundo caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas neste item, observado o disposto nos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. Administrador

5.2. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 153, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.673.855/0001-25..

5.3. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Administrador obriga-se a:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103

da parte geral da Resolução CVM 175;

c) prestar diretamente ao Fundo, ou contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e (ii) escrituração das Cotas;

d) contratar o Auditor Independente;

e) contratar terceiros para desempenhar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios prevista no artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sendo certo que o Administrador poderá prestar tais serviços ao Fundo na qualidade de Custodiante;

f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (1) o registro de Cotistas;
- (2) o livro de atas de Assembleia de Cotistas;
- (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- (4) os pareceres do Auditor Independente; e
- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe do Fundo;

g) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

h) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

i) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

j) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

k) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

l) observar as disposições deste Regulamento;

m) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

n) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

- o) nos termos do artigo 122, II, “(a)”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;
- p) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- q) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- r) informar a CVM acerca da 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- s) zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- t) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (i) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) de outro, a Classe;
- u) encaminhar, ao SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;
- v) verificar a obtenção da autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR, se assim for realizada;
- w) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- x) realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada Oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, b, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM 160. Caso o Administrador venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;

y) monitorar, nos termos previstos deste Regulamento:

(1) a composição da Reserva de Despesas e Encargos Permanente e da Reserva de Despesas e Encargos Inicial; e

(2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

z) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição financeira na qual seja mantida a Conta Autorizada do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para uma conta de titularidade do Fundo a ser aberta e mantida em uma outra instituição financeira.

5.5. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no subitem (c) do item 5.4 acima, observado que, (i) nesse caso a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação dessa autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.6. **Gestor**

5.7. As atividades de gestão serão exercidas pela **VBR CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, conj. 61, CEP 04.543-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.545.032/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.950, expedido em 15 de junho de 2023.

5.8. O Gestor presta ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

5.9. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.10. Sem prejuízo das obrigações atribuídas ao Gestor, a ele caberá desempenhar diretamente as atividades de gestão de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável (i) pela verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros às regras de composição e concentração da carteira e à política de investimento do Fundo para aquisição de determinadas carteiras de Direitos Creditórios pelo Fundo, (ii) pela negociação de Ativos Financeiros de propriedade do Fundo, e (iii) pelo exercício do direito de

voto decorrente de tais Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor e as recomendações dos Cotistas a esse respeito.

5.11. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Gestor obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - (1) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
 - (2) distribuição de Cotas;
 - (3) serviços do Agente de Cobrança;
 - (4) verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, devendo ser observados os parâmetros contidos no Complemento III a este Regulamento; e
 - (5) guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
- (d) informar ao Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, por si ou por terceiros, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições do Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (j) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (k) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, (i) a verificação do

enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento prevista neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e (ii) a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos não performados à política de investimento do Fundo;

(l) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que (i) o Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (ii) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (iii) o Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Aquisição, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(n) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (1) os efeitos de eventual alteração na política de investimento do Fundo sobre a rentabilidade da carteira de ativos do Fundo;
- (2) relação dos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos no trimestre, se aplicável;
- (3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios Adquiridos;
- (4) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, devendo observar: (i) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito; e (ii) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- (5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade de carteira do Fundo;
- (6) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Adquiridos, seja do momento da avaliação e o que motivou a alienação;
- (7) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, sem limitação, quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios Adquiridos.

(o) monitorar, diariamente:

- (1) o enquadramento da Alocação Mínima;

- (2) o enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos Inicial;
- (3) o enquadramento Reserva de Despesas e Encargos Permanente;
- (4) as Disponibilidades; e
- (5) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.12. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175 ou no inciso III, do §3º, do artigo 32, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas, e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.13. **Vedação dos Prestadores de Serviços Essenciais**

5.14. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas do Fundo.

5.14.1. As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) do item 5.14 acima abrangem os recursos próprios do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.15. Excetuam-se do disposto no item 5.14.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

5.16. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

- (d) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- (e) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título;
- (f) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento e a composição da carteira, conforme previsto neste Regulamento;
- (g) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (h) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- (i) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (j) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (k) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (l) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (m) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (n) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam Credores Originais de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (o) prometer ou garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (p) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e
- (q) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.16.1. O Gestor não poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.16.2. O Gestor não poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.16.3. É vedado ao Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5.17. Responsabilidade

5.17.1 O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

5.17.2 Para fins do item 5.17.1 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.17.3 A contratação de terceiros pelo Administrador e pelo Gestor deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Administrador e o Gestor, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.2. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.3. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3.1. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 6.3 acima.

6.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista item 6.3 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.6. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 6.3 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas dentro de 15 Dias Úteis para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.7. Se (i) a Assembleia de Cotistas prevista no item 6.3 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.6 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.9. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.10. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Pelos serviços de administração e custódia prestados ao Fundo, bem como demais serviços para os quais seja contratada na forma admitida pelo Regulamento, a Administradora receberá, inclusive por sua função de Custodiante, a título de remuneração, a Taxa de Administração, apurada e paga conforme descrito nos itens a seguir.

7.1.1. Observado o valor mínimo mensal previsto no item 7.1.2 a seguir, a Taxa de Administração será uma remuneração anual equivalente à 0,40% (zero vírgula trinta por cento) do Patrimônio Líquido, observado que o pagamento de referida Taxa de Administração será realizado mensalmente, calculado com base em um ano de 252 dias úteis.

7.1.2. Caso em qualquer mês o valor calculado da Taxa de Administração seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais reais) devida a título de Taxa de Administração.

7.1.3. Adicionalmente, para a participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Administradora, equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.

7.1.4. O valor da remuneração indicado no item 7.1 acima, conforme aplicável, será reajustado anualmente pelo IPCA, tendo como referência para este fim a 1ª Data de Integralização de Cotas.

7.1.5. Para fins de estruturação do Fundo, será cobrada uma taxa de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser paga uma única vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da 1ª Data de Integralização de Cotas.

7.2. Pelos serviços prestados ao Fundo, referentes à gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus à Taxa de Gestão equivalente a 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o total do preço de aquisição de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo até o momento do respectivo cálculo.

7.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos outros prestadores de serviços contratados.

7.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas por Dia Útil, à razão de “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente no dia 15 de cada mês.

7.7. Não será cobrada taxa de performance do Fundo.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1. Agente de Cobrança

8.2. O Fundo, representado pelo Gestor, sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigente, contratou, nos termos do contrato de prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios e deste Regulamento, a TW CAPITAL S.A., devidamente qualificada neste Regulamento, para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo.

8.3. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Cobrança de acordo com a Política de Cobrança descrita no Complemento II deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios.

8.4. O Agente de Cobrança efetuará a cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, podendo inclusive renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios Adquiridos com o Devedor e o Credor Original, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor.

8.5. Administrador e/ou o Gestor poderão solicitar ao Agente de Cobrança, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado ao Agente de Cobrança no cumprimento de suas atividades descritas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, sendo que, neste caso, o Agente de Cobrança deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação do Administrador neste sentido, enviar os documentos solicitados ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao Fundo.

8.6. Pelos serviços prestados ao Fundo, o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração equivalente ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos efetivamente recuperados multiplicado por uma “Margem de Servicing”, que será definida em função do prazo de inadimplência médio ponderado de cada carteira adquirida, no momento de sua aquisição (“Aging Médio”), conforme estabelecido abaixo (“Custo Padrão de Operação”):

- a) 50,00% (cinquenta por cento), caso o Aging Médio da carteira adquirida seja igual ou inferior a 2 (dois) anos, na data da aquisição;
- b) 55,00% (cinquenta e cinco por cento), caso o Aging Médio da carteira adquirida seja superior a 2 (dois) anos e igual ou inferior a 4 (quatro) anos, na data da aquisição; e
- c) 60,00% (sessenta por cento), caso o Aging Médio da carteira adquirida seja superior a 4 (quatro) anos, na data da aquisição.

8.7. A fim de incrementar a competitividade do Fundo nos processos de aquisição de Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança poderá, a seu exclusivo critério, determinar condições de Margem de Servicing inferiores ao Custo Padrão de Operação, conforme comunicação escrita enviada pelo Agente de Cobrança ao Administrador e Gestor do Fundo.

8.8. Os custos incorridos para eventual negativação dos Devedores junto à instituição de proteção ao crédito, a notificação da cessão e/ou do endosso para os Devedores e o registro em cartório dos contratos, conforme o caso (“Custos de Setup das Carteiras”), referentes a todas as carteiras adquiridas pelo Fundo, serão arcadas pelo próprio Fundo. Caso o Agente de Cobrança realize qualquer pagamento relativo aos Custos de Setup das Carteiras, ele deverá ser devidamente restituído pelo Fundo, nos termos do contrato de prestação de serviço celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança. Com exceção aos Custos de Setup das Carteiras, aos honorários advocatícios e às despesas incorridas de eventuais condenações judiciais, todos os demais custos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser arcados pelo próprio Agente de Cobrança.

8.8.1. Os Custos de Setup das Carteiras não poderão exceder o valor de R\$400.000 (quatrocentos mil reais) por lote de Direitos Creditórios Adquiridos.

8.9. Os pagamentos referentes à remuneração do Agente de Cobrança deverão ser feitos mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, com base no valor de créditos recuperados no mês imediatamente anterior.

8.10. O Agente de Cobrança poderá ser destituído ou substituído por deliberação da Assembleia de Cotistas.

8.11. **Custodiante**

8.12. As atividades de custódia e escrituração do Fundo serão exercidas pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 153, 4º andar, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de (i) custódia de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.591, de 23 de dezembro de 2019, e (ii) escriturador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.897, de 04 de fevereiro de 2019.

8.13. Conforme entendimento da Superintendência de Securitização e Agronegócio – SSE, emitido por meio do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, não se aplica a regra de obrigatoriedade de registro aos direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da aquisição pelo Fundo e, portanto, tais direitos creditórios não são passíveis de registro. Nesse sentido, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Administrador contratou o Custodiante para realizar o serviço de custódia dos Direitos Creditórios.

8.14. Nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- a) fazer a guarda física ou escritural dos documentos aqui listados durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável: (i) documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (ii) relatórios preparados por terceiros e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e (iii) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo;

- b) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos no Complemento III a este Regulamento; e
- c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento nas Contas Autorizadas do Fundo; e
- d) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente nas Contas Autorizadas do Fundo.

8.15. Nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante foi também contratado pelo Gestor para verificar existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, observados os parâmetros contidos no Complemento III a este Regulamento.

8.16. Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Os pagamentos referentes à remuneração do Custodiante deverão ser feitos mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês. A remuneração prevista neste item será reajustada anualmente pelo IGPM-FGV, tendo como referência para este fim a 1ª Data de Integralização de Cotas.

- 8.16.1. Em relação os serviços prestados pelo Custodiante, poderão incidir outros custos, incluindo, sem limitação, tarifas bancárias, taxas para envio de TED, custos relativos ao registro de ativos em registradoras, conforme aplicável e assinaturas de contratos. Na hipótese de o Custodiante arcar com tais custos, o Fundo deverá ressarcir os custos incorridos pelo Custodiante, desde que o Custodiante apresente documentos de comprovação de pagamento e sua finalidade.

8.17. **Auditor Independente**

8.18. O Auditor Independente foi contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

8.19. As demonstrações contábeis da Classe devem ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

8.20. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

8.21. **Distribuidor**

8.22. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por Distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e contratados pelo Gestor.

8.23. A partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, a Classe pagará aos Distribuidores a Taxa Máxima de Distribuição, incidente sobre o Patrimônio Líquido conforme indicado na tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que será devida uma remuneração mínima, sobre o montante ofertado, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Faixa de Patrimônio Líquido em R\$	% sobre o montante ofertado	
	Até 5 Cotistas	Acima de 5 Cotistas
0,00 até 100.000.000,00	0,03	0,06
100.000.000,01 até 250.000.000,00	0,02	0,04
Acima de 250.000.000,01	0,01	0,02

8.24. Agentes de Guarda

8.25. Nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o Gestor contratará, em nome do Fundo, os Credores Originais, na qualidade de Agentes de Guarda, para prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer documentos complementares que lhe venham a ser disponibilizados.

8.26. Não será devida, pelo Fundo, qualquer remuneração aos Agentes de Guarda, em razão dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (q) a Taxa Máxima de Distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (t) a remuneração do Agente de Cobrança; e
- (u) os Custos de Setup das Carteiras.

9.2. Qualquer despesa não prevista no item 9.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação dos recursos, conforme previsto no Capítulo 17 deste Regulamento.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1. Informações Gerais

10.2. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo 10 deste Regulamento.

10.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Aquisição e na legislação e regulamentação pertinentes.

10.4. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade durante o Período de Investimento.

10.4.1. Não é permitida a Revolvência na aquisição de Direitos Creditórios;

10.5. A política de investimento do Fundo não é destinada a um segmento econômico específico.

10.6. Caso a Classe do Fundo não consiga atender à Alocação Mínima em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Gestor, por conta e ordem do Fundo, poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação. Caso a CVM não aceite o pedido do Gestor ou caso, após o prazo adicional conferido pela CVM, a Classe do Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, a Classe em questão e o Fundo deverão ser liquidados antecipadamente, devendo o Administrador, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas da Classe.

10.7. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (Tesouro Selic);

- b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas; e
- c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.

10.8. O Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob Controle comum, incluindo fundos de investimento administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.9. Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Credores Originais, os Devedores ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob Controle comum atuem na condição de contraparte.

10.10. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e a Partes Relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.11. É vedado ao Fundo realizar operações (i) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo de Ativo Financeiro; (ii) de renda variável; ou (iii) em mercados de derivativos

10.12. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto na “Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, o Gestor adotará a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.12.1. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida no site do Gestor, no seguinte endereço: <https://vbrcapital.com.br/>.

10.12.2. O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.13. Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 12 deste Regulamento.

10.14. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Credores Originais, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

10.14.1. Os Credores Originais e seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob Controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Credores Originais. O Credor Original é somente responsável, na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Aquisição e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade do Credor Original no caso de indenização, conforme previsto no Contrato de Aquisição.

10.14.2. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob Controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e as responsabilidades do Administrador, do Gestor e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

10.14.3. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 10 serão observadas diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.15. **Direitos Creditórios**

10.16. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios, assim definidos como (i) créditos não performados e/ou vencidos, os quais podem incluir, para fins de esclarecimento, parcelas vincendas; e/ou (ii) títulos executivos judiciais e/ou extrajudiciais cujos respectivos Devedores, em qualquer dos casos, tenham deixado de cumprir, parcial ou integralmente, com as obrigações financeiras ali previstas.

10.16.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, realizada nos termos do Contrato de Aquisição, será definitiva, irrevogável e irretroatável e incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

10.16.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Aquisição, bem como o atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

10.16.3. O Fundo adquirirá lotes de Direitos Creditórios preponderantemente devidos por pessoas físicas, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de lotes de Direitos Creditórios com parcela minoritária de até 5% (cinco por cento) de créditos devidos por pessoas jurídicas.

10.16.4. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

10.16.5. Cada Credor Original será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

10.17. Critérios de Elegibilidade

10.18. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- c) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- d) os Direitos Creditórios ofertados deverão estar agregados em lotes de valor igual ou inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo que a aquisição de cada lote de Direitos Creditórios deverá ser formalizado por meio da execução de um único Contrato de Aquisição;
- e) o respectivo Devedor não poderá ser o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

- f) o Fundo deverá realizar a aquisição de, pelo menos, 5 (cinco) lotes de Direitos Creditórios, sendo que a aquisição de cada lote de Direitos Creditórios deverá ser formalizada por meio da execução de um único Contrato de Aquisição;
- g) os lotes de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser previamente avaliados pelo Comitê de Investimentos;
- h) na data da respectiva aquisição, os Direitos Creditórios não poderão estar prescritos, nos termos do artigo 189 do Código Civil Brasileiro;
- i) o valor de aquisição de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por um mesmo cedente não poderá ser superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
- j) a aquisição de lotes de Direitos Creditórios, cujo *Aging* Médio seja superior a 4 (quatro) anos, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do montante equivalente ao valor total dos Compromissos de Investimento executados frente aos Cotistas de todas as Subclasses, considerada *pro forma* tal aquisição.

10.18.1. O Gestor será responsável por verificar e validar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

10.18.2. O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no item 10.18 acima.

11. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

11.1. A Classe terá um Comitê de Investimento que será responsável por aprovar (a) qualquer submissão de proposta para aquisição de Direitos Creditórios a ser feita pelo Fundo em Direitos Creditórios, bem como os custos e despesas incorridos para realizar esses investimentos, incluindo honorários de advogados, consultores especializados e avaliadores, dentre outros, e (b) a Margem de *Servicing* em patamar superior aos valores mencionados no item 8.6, caso aplicável.

11.2. O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros, tendo cada um dos Cotistas Subordinados Júnior a prerrogativa de eleger 2 (dois) destes membros.

11.2.1. Caso ocorra alteração de Controle da TW Capital S.A., (a) esta não mais terá a prerrogativa de eleger membros para o Comitê de Investimentos; e (b) os membros do Comitê de Investimentos já indicados pela TW Capital S.A. não poderão participar ou votar em qualquer reunião deliberativa e terão seus respectivos mandatos encerrados.

11.2.2. Na hipótese de vacância de membros do Comitê de Investimentos, em razão do previsto no item 11.2.1 acima, os demais Cotistas Subordinados Júnior terão a prerrogativa de indicar novos membros para suprir tal vacância.

11.3. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato equivalente ao prazo de duração do Fundo, podendo ser substituídos a qualquer tempo mediante notificação enviada pelo Cotista Subordinado Júnior que os elegeram.

11.4. O Comitê de Investimento renuir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

11.5. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão na sede do Gestor, ou via conferência telefônica, vídeo conferência ou meio similar, devendo o local e/ou instruções de participação serem indicados com clareza na convocação, e deverão ser lavradas em atas, que deverão ser assinadas e arquivadas na sede social do Gestor.

11.6. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor ou por qualquer de seus membros, enviada a cada um dos membros do Comitê de Investimentos por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

11.7. A presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos supre a falta de convocação.

11.8. As reuniões do Comitê de Investimento instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

11.9. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas pela aprovação de 100% (cem por cento) dos membros presentes em reunião.

11.10. Os membros do Comitê de Investimentos que se encontrem em uma situação, potencial ou efetiva, de conflito de interesse não poderão votar na matéria em questão, devendo informar ao Administrador, e este aos Cotistas, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses.

11.11. A existência do Comitê de Investimentos não exime o Gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira de ativos do Fundo.

11.12. Caso haja Cotista detentor de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas Seniores em circulação, tal Cotista poderá eleger 1 (um) membro para participar das reuniões do Comitê de Investimentos na condição de ouvinte, de forma que este ouvinte não terá voto ou outro poder de decisão no âmbito do Comitê de Investimentos.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica

nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo 12. Mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

12.2. O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

12.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos neste Capítulo 12 poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; ou (ii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

12.4. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

12.5. **Riscos Relacionados aos Devedores dos Direitos Creditórios**

12.5.1. **Riscos de Maior Materialidade**

a) **Risco de crédito do Devedor:** inexistência de qualquer garantia ou certeza de que o pagamento dos Direitos Creditórios será efetuado ou que será possível obtê-lo por meio de cobrança extrajudicial, judicial ou administrativa. Dessa forma, na hipótese de persistente inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, ao seu Cotista. Ademais, o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

b) **Adimplência dos Devedores e Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade:** os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende inclusive, mas não

somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

c) **Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos:** consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas ao Fundo e ao Cotista.

12.5.2. Riscos de Média Materialidade

a) **Riscos associados à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios do Fundo:** os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados sobre a aquisição ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam Devedores. No entanto, caso a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo seja realizada sem o sucesso na respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis ao referido Devedor.

12.5.3. Riscos de Menor Materialidade

a) **Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios adquiridos de Devedores que não possuem demonstrações financeiras ou que as tenham mas não auditadas:** o Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores pessoas físicas que não possuem demonstrações financeiras, ou pessoas jurídicas cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação sobre a situação financeira dos Devedores pessoas físicas e, em relação a pessoas jurídicas, é possível que não haverá verificação independente das demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos. A ausência ou a falha na representação de tais posições patrimoniais e financeiras podem levar a erros na análise do nível de risco dos créditos a serem selecionados e adquiridos pelo Fundo e, caso tais erros se materializem, a rentabilidade do Fundo e, por consequência, das Cotas, poderá ser afetada negativamente.

b) **Risco de fungibilidade:** os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo serão objeto de cobrança a ser realizada pelo Agente de Cobrança, devendo os montantes pagos pelos Devedores em decorrência de tal cobrança serem depositados diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos

Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos de instituições financeiras e agentes de liquidação, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

12.6. Riscos Relacionados aos Credores Originais de Direitos Creditórios

12.6.1. Riscos de Maior Materialidade

a) **Riscos de invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios:** a aquisição dos Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serem alcançados por obrigações assumidas por qualquer dos Credores Originais e/ou dos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Credores Originais e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Credores Originais e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Credores Originais. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Credores Originais; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Credores Originais ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Credores Originais de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

b) **Vícios na formação da cessão:** é possível que os Direitos Creditórios sejam ou tenham sido objeto de fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios

ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Credor Original ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Credor Original ou do reclamante.

12.6.2. Riscos de Média Materialidade

a) **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Credores Originais:** o Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Credores Originais distintos, sendo que os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (i) aos critérios adotados pelo Credor Original para concessão de Direitos Creditórios; (ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (iii) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e os fluxos de caixa a serem gerados; e (v) a eventos específicos com relação à operação aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

b) **Aquisições sem coobrigação:** as aquisições pelo Fundo de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Credor Original, fundo de investimento, ou de qualquer outra Pessoa, de forma que o Credor Original não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou pela solvência do respectivo Devedor. Em nenhuma hipótese, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos Devedores.

c) **Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Credores Originais:** tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Credores Originais distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pelo Fundo.

12.7. Riscos de Mercado

12.7.1. Riscos de Maior Materialidade

a) **Efeitos da política econômica do Governo Federal:** o Fundo, seus ativos, os Credores Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais, capacidade de pagamento dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos, mudanças nas políticas governamentais e até programas específicos para renegociação de dívidas que podem afetar adversamente a oferta e o mercado de Direitos Creditórios. Alterações macroeconômicas, como (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) baixos índices de crescimento econômico; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais também podem afetar adversamente o mercado de Direitos Creditórios e a capacidade de pagamento dos Devedores. Medidas do Governo Federal e do Banco Central do Brasil para manter a estabilidade econômica, monetária ou inflacionária, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal e do Banco Central do Brasil podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais e dos Devedores, bem como o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo.

12.7.2. Riscos de Baixa Materialidade

a) **Flutuação dos preços dos Ativos Financeiros:** os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

b) **Método de avaliação dos Ativos Financeiros do Fundo:** a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

c) **Riscos decorrentes de epidemias e demais doenças:** o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (SARS-CoV-2), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior

volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Credores Originais, dos prestadores de serviços do Fundo ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Credores Originais e dos prestadores de serviços do Fundo, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação ou a cobrança de Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação ou a cobrança de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o agravamento da inadimplência dos Direitos Creditórios, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

12.8. Riscos Operacionais

12.8.1. Riscos de Maior Materialidade

a) **Falhas de cobrança:** a cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em recebimento a menor dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios levará à recuperação total dos Direitos Creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotista.

b) **Falhas na guarda dos Documentos Comprobatórios:** Nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o Gestor poderá contratar os Credores Originais, na qualidade de Agentes de Guarda, para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios. De modo geral, e conforme os casos aplicáveis, os Documentos Comprobatórios são fundamentais para os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e podem vir a ser utilizados pelo Agente de Cobrança quando da execução de suas atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos em nome do Fundo. Neste sentido, qualquer falha na guarda dos Documentos Comprobatórios pelos Credores Originais, quando contratados pelo Gestor na qualidade de Agentes de Guarda, na forma do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, poderá inviabilizar, no todo ou em parte, conforme o caso aplicável, a prestação de serviço de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso tais falhas ocorram, a rentabilidade do Fundo e, por consequência, das Cotas, poderá ser afetada negativamente.

12.8.2. Riscos de Média Materialidade

a) **Risco quanto aos Documentos Comprobatórios e às informações sobre os Direitos Creditórios:** cada Credor Original obriga-se a disponibilizar ao Gestor os Documentos Comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica, ou por terceiro por ele contrato, nas condições do respectivo Contrato de Aquisição. Caso o Credor Original não cumpra suas obrigações de entrega desses Documentos Comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, o Fundo poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, inclusive na tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, o Gestor poderá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas cessões, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Credor Original, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

b) **Documentos Comprobatórios:** o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Gestor, ou por terceiro por ele contratado, é realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, de modo que a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

c) **Interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo:** eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços do Fundo, inclusive no caso de sua substituição ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

d) **Risco de sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança do Fundo e, quando aplicável, dos Credores Originais, dos Devedores e/ou coobrigados, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

12.9. Riscos de Liquidez

12.9.1. Riscos de Maior Materialidade

a) **Ausência de liquidez das Cotas:** fundos de investimento que invistam em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa

característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento. Até que se encerre o prazo de duração no Fundo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, todavia, que sua alienação apenas é permitida caso o Regulamento venha a ser alterado e desde que cumpridos os demais requisitos aqui previstos; ou (iii) na liquidação antecipada do Fundo. Neste último caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento.

b) **Ausência de liquidez dos Direitos Creditórios:** o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

12.9.2. Riscos de Baixa Materialidade

a) **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros:** diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

b) **Riscos de Descontinuidade:** o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

12.10. Riscos de Crédito dos Ativos Financeiros

12.10.1. Riscos de Baixa Materialidade

a) **Ausência de garantias:** a maioria das aplicações realizadas no Fundo não conta com garantia dos Credores Originais, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os

Credores Originais e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas.

b) **Risco das contrapartes nas operações de aquisição dos Ativos Financeiros:** o Fundo poderá incorrer em risco de crédito quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

c) **Risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros:** os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

12.11. Outros Riscos

12.12. Riscos de Maior Materialidade

a) **Ausência de propriedade, pelos Cotistas, dos ativos do Fundo:** a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre os Ativos Financeiros. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

b) **Risco de perda total:** o Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os Cotistas poderão ser convocados pelo Administrador para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo.

c) **Patrimônio líquido negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 20 deste Regulamento, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

d) **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

e) **Risco de conflito de interesses.** O fato de a remuneração do Gestor ser fixada com base no preço de aquisição dos Direitos Creditórios e de o Comitê de Investimentos, que é composto por representantes do Agente de Cobrança, poder aprovar a Margem de *Servicing* em patamar superior aos valores mencionados no item 8.6, pode gerar situações de conflito de interesses que, em última instância, podem impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.12.1. Riscos de Média Materialidade

a) **Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

b) **Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo:** o Gestor buscará compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

c) **Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda:** a Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023, trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal medida provisória, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento fechados, incluindo fundos de investimento em direitos creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. De acordo a regra atualmente em vigor, o “come-cotas” é apenas aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios constituídos como condomínios abertos, o que não é o caso do Fundo. Caso referida medida provisória seja convertida em lei de acordo com seu atual texto e sem a exclusão dos fundos de investimento em direitos creditórios fechados da regra geral, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

d) **Destituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa:** O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia de Cotistas. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

12.12.2. Riscos de Baixa Materialidade

a) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência de classificação de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

b) **Irregularidades na formalização da transferência do Direitos Creditórios:** nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos Creditórios tenha efeito contra terceiros, o Contrato de Aquisição deveria ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede do Gestor e do Credor Original aplicável. Todavia, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos, não necessariamente os Contratos de Aquisição serão registrados em todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes. Nas operações em que a transferência ocorre por cessão e não endosso (a depender da natureza do Documento Comprobatório, se título de crédito não), a ausência de registro tempestivo dos Contratos de Aquisição, nos termos do artigo 130 da Lei de Registros Públicos, o que requer o registro na sede de ambas o Credor Original e o Gestor, poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Credor Original ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja cessão ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Contrato de Aquisição, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo Direito Creditório, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

13. COTAS DO FUNDO

13.1. Características Gerais

13.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo, observadas as características de cada Subclasse ou Série de Cotas previstas no respectivo Apêndice.

13.2.1. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinada Júnior. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices. As características das Cotas Subordinadas Júnior serão dispostas no respectivo Apêndice e possuem os direitos econômicos e políticos indicados no item 13.7 abaixo.

13.2.2. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

13.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições deste Regulamento.

13.4. As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador.

13.5. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Cotistas Subordinados Júnior.

13.6. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas Júnior;
- b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil no fechamento do mercado; e
- d) direito de voto na Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Capítulo 21 deste Regulamento.

13.6.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

13.7. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil no fechamento do mercado;
- d) direito de voto na Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Capítulo 21 deste Regulamento; e
- e) cada um dos Cotistas Subordinados Júnior terá o direito de indicar 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos.

13.8. Índice de Subordinação

13.8.1. A Classe não seguirá um índice de subordinação.

13.9. Emissão das Cotas

13.10. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que os seguintes procedimentos sejam observados:

- a) aprovação da Assembleia de Cotistas, exceto na hipótese prevista no item 13.11 abaixo;
- b) não tenha ocorrido ou esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação; e
- c) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima.

13.11. Poderão ser emitidas novas Cotas, a critério do Gestor e sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que o valor das respectivas emissões de Cotas, em conjunto, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, não exceda o montante equivalente ao valor total dos Compromissos de Investimento executados frente a todos os Cotistas.

13.12. Distribuição das Cotas.

13.12.1. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

13.12.2. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese de a totalidade das Cotas não terem sido subscritas e integralizadas, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva Oferta serão canceladas automaticamente.

13.12.3. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva Oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva Oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto neste Regulamento.

13.12.4. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

13.13. **Subscrição e Integralização das Cotas**

13.14. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (i) Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e o respectivo boletim de subscrição; e (ii) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

13.15. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto nos respectivos Compromisso de Investimento e no Apêndice, (i) à vista, no ato da subscrição; (ii) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (iii) mediante Chamadas de Capital, conforme os procedimentos definidos no respectivo boletim de subscrição e Compromisso de Investimento.

13.15.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

13.15.2. As Cotas Seniores de uma determinada série serão integralizadas na mesma data pelo seu respectivo valor nominal unitário de emissão, quando na 1ª Data de Integralização de Cotas; e pelo seu respectivo valor nominal unitário atualizado, quando em data posterior à 1ª Data de Integralização de Cotas, observado o disposto no Regulamento e no respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

13.16. Nos termos dos Compromissos de Investimento, as Chamadas de Capital somente serão realizadas caso as seguintes condições suspensivas sejam atendidas, cumulativamente:

- (i) seja respeitado o capital comprometido do subscritor;

- (ii) considerando-se *pro forma* as integralizações no âmbito da respectiva Chamada de Capital, sejam respeitados:
- (a) o Índice de Proporção de Aporte Sênior; e (b) o Índice de Proporção de Aporte Subordinado Júnior; e
- (iii) especificamente em relação às Cotas Seniores de séries que não as Cotas Seniores da 1ª série, seus respectivos Apêndices deverão prever os seguintes parâmetros de pagamentos, sem prejuízo do detalhamento contido no respectivo Apêndice:
- a) Índice Referencial: 6,00% (seis por cento) ao ano (“Percentual”), acrescido (i) de 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, sobre o Valor Real (o Valor Real não considera o valor de Cotas Seniores subscritas e integralizadas alocado ao Pagamento Bullet);
- b) Remuneração adicional: incidência do Prêmio de Antecipação e da Remuneração Adicional Sênior, conforme previsto e caso aplicável;
- c) período de carência para pagamento de remuneração e amortização do principal: o prazo máximo para início dos pagamentos de remuneração e amortização do principal será de até 12 (doze) meses a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série em questão. Para a 1ª série de Cotas Seniores o período de carência será de 12 (doze) meses após sua integralização. Para as demais séries de Cotas Seniores, o período de carência será de 10 (dez) a 12 (doze) meses da 1ª Data de Integralização da respectiva série de Cotas Seniores, de forma possibilitar o alinhamento dos pagamentos de todas as séries nos mesmos meses, ou seja, nas Datas de Pagamento; e
- d) cronograma de pagamento de remuneração e amortização do principal: (i) para 99% (noventa e nove por cento) do valor de principal das Cotas Seniores da série em questão, serão feitos pagamentos trimestralmente, em uma Data de Pagamento, após o período de carência, em 17 (dezesete parcelas) de igual Valor Real, sendo que o pagamento equivalerá ao Valor Real (desconsiderando o valor de Cotas Seniores subscritas e integralizadas alocado ao Pagamento Bullet) da parcela atualizado pela variação da Taxa DI entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da série em questão e a data do respectivo pagamento, devendo ser paga a primeira parcela em até 12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da série em questão e a última delas ser paga em até 60 (sessenta) meses contados a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série em questão; e (ii) para 1% (um por cento) do valor de principal das Cotas Seniores da série em questão, será feito o Pagamento Bullet, sendo certo que o Pagamento Bullet de todas as séries de Cotas Seniores deverá ocorrer simultaneamente no 84º (octogésimo quarto) mês após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série;
- (iv) especificamente em relação às Cotas Subordinadas Júnior, seus respectivos Apêndices deverão prever os seguintes parâmetros de pagamentos, sem prejuízo do detalhamento contido no respectivo Apêndice:
- a) cronograma de pagamento de remuneração e amortização do principal: A amortização e o pagamento

de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior da emissão em questão somente será realizada após a quitação de todas as obrigações de pagamento das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, exceto o Pagamento Bullet e a Remuneração Adicional, conforme termos e condições dispostos no Regulamento. O pagamento das Cotas Subordinadas Júnior da emissão em questão será distribuído, entre amortização e remuneração, na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente, será feita a amortização, limitada a até 99% (noventa e nove por cento) do valor integralizado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, de forma proporcional para cada uma das emissões; (ii) a diferença será paga a título de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior. A amortização do valor remanescente das Cotas Subordinadas Júnior da emissão em questão será feito na sua data de resgate;

- b) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Júnior da emissão em questão serão resgatadas no 87º (octogésimo sétimo) mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série; e

- (v) não esteja em curso um Evento de Liquidação ou um Evento de Avaliação.

13.17. Negociação das Cotas

13.18. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

13.19. Durante o Período de Investimento ou até a integralização da totalidade do capital comprometido do subscritor, o que ocorrer primeiro, as Cotas Seniores não poderão ser negociadas em mercado secundário, exceto se transferidas entre empresas do mesmo Grupo Econômico ou entre fundos de investimento que sejam geridos por entidades do mesmo Grupo Econômico.

13.20. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado de acordo com o valor de aquisição, no momento da aquisição, sendo que tal valor poderá ser ajustado com base em reavaliação considerando a apropriação dos respectivos rendimentos já recebidos e a comparação entre a expectativa de recebimentos futuros na Data de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos *versus* o realizado, observado o disposto na regulamentação aplicável.

14.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oslodtvm.com/>).

14.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oslodtvm.com/>).

14.4. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

14.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil no fechamento do mercado.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. Observada a ordem de alocação dos recursos neste Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento de remuneração e de amortização de suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice.

15.2. Em cada Data de Pagamento, caso seja verificado Disponibilidades em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor das Cotas Seniores (“Excedente”), será realizada a amortização extraordinária das Cotas Seniores em montante equivalente ao Excedente, sobre o Valor Nominal Total (“Amortização Extraordinária”), observado que a Amortização Extraordinária não será aplicável em relação ao Pagamento Bullet. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ocorrer exatamente 1 (um) mês após a sua verificação.

15.2.1. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores disposta no item 15.2 acima deverá iniciar pela última parcela devida, e assim sucessivamente, na ordem de integralização das séries prevista nos respectivos Compromissos de Investimento e Apêndices.

15.3. A amortização e o pagamento de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior somente serão realizados após a quitação de todas as obrigações de pagamento das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, exceto o Pagamento Bullet e a Remuneração Adicional Sênior. A amortização e o pagamento de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior alcançarão todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e deverá ser apurada e realizada em cada Data de Pagamento.

15.3.1. O pagamento de amortização e de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente a 100% (cem por cento) do valor de Disponibilidades do Fundo, subtraído (i) da Reserva *Pro Forma* de Bullet, (ii) da Reserva de Despesas e Encargos Permanente, e (iii) da Remuneração Adicional Sênior apurada e paga na mesma Data de Pagamento em questão.

15.3.2. O pagamento das Cotas Subordinadas Júnior será distribuído, entre amortização e remuneração, na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente, será feita a amortização, limitada a até 99% (noventa e nove por cento) do valor integralizado de todas as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) a diferença será paga a título de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior.

15.3.2.1. A amortização do valor remanescente do principal amortizado nos termos do item 15.3.2 acima e o resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão feitos ao final do prazo de duração do Fundo.

15.4. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.5. O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo 15 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

16. RESERVAS

16.1. O Fundo contará com uma Reserva de Despesas e Encargos Inicial, que deve ser constituída integralmente com recursos decorrentes da integralização de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de cobertura dos encargos e despesas iniciais do Fundo.

16.2. O Administrador deverá constituir e controlar uma Reserva de Despesas e Encargos Permanente equivalente a 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos Permanente deve ser constituída com os recursos da Reserva de Despesas e Encargos Inicial e, uma vez deixando de ser suficiente, com quaisquer outros recursos recebidos pelo Fundo.

16.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo 16 não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos Permanente, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos Permanente, da Reserva de Despesas e Encargos Inicial serão mantidos em Disponibilidades.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

A) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (i) especificamente em relação aos recursos da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior, constituição da Reserva de Despesas e Encargos Inicial;

- (ii) especificamente em relação aos recursos da integralização das Cotas Seniores, aquisição de Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, não sendo permitida a Revolvência;
- (iii) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iv) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas e Encargos Permanente, sendo certo que, enquanto existirem recursos da Reserva de Despesas e Encargos Inicial, tais recursos devem ser utilizados para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos Permanente;
- (v) pagamento dos Custos de Setup das Carteiras;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, incluindo o uso de recursos da integralização das Cotas Subordinadas Júnior, se disponíveis, não sendo permitida a Revolvência; e
- (vii) aquisição de novos Ativos Financeiros.

B) em Datas de Pagamento e desde que (i) não esteja em curso a liquidação da Classe; e (ii) existam obrigações de pagamento das Cotas Seniores em circulação, que não seja o Pagamento Bullet e a Remuneração Adicional Sênior:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos Permanente;
- (iii) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e Prêmio de Antecipação, conforme previsto e caso aplicável; e
- (v) aquisição de novos Ativos Financeiros.

C) em Datas de Pagamento e desde que (i) não esteja em curso a liquidação da Classe; e (ii) não existam obrigações de pagamento das Cotas Seniores em circulação, que não seja o Pagamento Bullet e a Remuneração Adicional Sênior:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos Permanente e Reserva *Pro Forma* de Bullet;
- (iii) pagamento da Remuneração Adicional Sênior e Pagamento Bullet, conforme previsto neste Regulamento; e
- (iv) pagamento de amortização e remuneração das Cotas Subordinadas Júnior.

D) em Datas de Pagamento e desde que (i) não esteja em curso a liquidação da Classe; e (ii) não existam Cotas Seniores em circulação:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos Permanente;
- (iii) pagamento de amortização e remuneração das Cotas Subordinadas Júnior.

17.2. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (iii) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. São considerados eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- (i) não pagamento de remuneração e de amortização de principal das Cotas, nos termos previstos neste Regulamento e nos Apêndices;
- (ii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (iii) inobservância, pelo Administrador, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado o Administrador pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iv) inobservância, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Cobrança, de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado o Gestor e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (v) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado o Custodiante pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo

descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- (vi) caso haja mudança de Controle em qualquer dos Cotistas Subordinados Júnior, de forma que, a exclusivo critério dos Cotistas, os Cotistas entendam que tal mudança de Controle possa impactar a performance do Fundo; e
- (vii) caso os pagamentos devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de remuneração e/ou de amortização de principal não ocorram e/ou não observem os prazos e condições indicados no respectivo Apêndice, desde que não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento em questão.

18.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, nos termos do item 21 deste Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar se o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui ou não um Evento de Liquidação, estipulando, se aplicável, os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas nos termos do item 21 abaixo.

18.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, o Administrador convocará, respeitados os prazos de cura estabelecidos especificamente para cada evento, Assembleia de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca do assunto. Caso não haja deliberação em Assembleia de Cotistas devido à ausência de quórum para deliberação em segunda convocação, o Evento de Avaliação irá constituir um Evento de Liquidação.

19. LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas.

19.1.1. A Assembleia de Cotistas deve deliberar, no mínimo, sobre:

- a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contratados quando da convocação da Assembleia de Cotistas;

19.1.2. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

19.1.3. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

19.1.4. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

19.1.5. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto pela Assembleia de Cotistas, a critério do Gestor:

- a) transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

19.1.6. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização a Assembleia de Cotistas.

19.2. São considerados eventos de liquidação do Fundo (“Eventos de Liquidação”), sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) nos casos em que houver determinação da CVM, conforme previstos na Resolução CVM 175;
- b) na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas respectivas funções e (i) a instituição habilitada escolhida pela Assembleia de Cotistas não assumir as referidas funções no prazo previsto neste Regulamento; (ii) não seja instalada a Assembleia de Cotistas para a devida substituição por falta de quórum em primeira e em segunda convocações; ou (iii) a Assembleia de Cotistas não nomear instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- c) na hipótese de o Fundo, após a 1ª Data de Integralização de Cotas, manter o Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- d) deliberação da Assembleia de Cotistas nesse sentido, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

19.3. Independentemente dos acompanhamentos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, o Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação para o Administrador por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, o Administrador deverá comunicar o Gestor acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

19.4. O Administrador deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, simultaneamente:

- a) dar ciência de tal fato ao Gestor e ao Cotista, convocando a Assembleia de Cotistas, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- c) após a realização da Assembleia de Cotistas, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

19.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, em primeira e em segunda convocações, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

19.6. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas mediante a constituição de um condomínio.

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (i) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) divulgará fato relevante, nos termos previstos neste Regulamento.

20.2. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá (i) elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

20.3. Se, após a adoção das medidas previstas no item 20.1 acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 20.2 acima será facultativa.

20.4. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 20.2(ii) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 20, devendo o Administrador divulgar novo

fato relevante, nos termos dispostos neste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.5. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 20.2(ii) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.6. Na Assembleia de Cotistas prevista no item 20.2(ii) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (i) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (ii) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (iii) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (iv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.7. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia de Cotistas mencionada no item 20.2(ii) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.8. Se a Assembleia de Cotistas de que trata o item 20.2(ii) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 20.6 acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.9. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

20.10. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento.

20.11. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos previstos neste Regulamento; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

21. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

21.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia de Cotistas:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	aprovar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo:	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(iii)	alteração sobre (i) política de investimento; (ii) Critérios de Elegibilidade, (iii) remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iv) avaliação dos ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) ordem de alocação dos recursos; (vi) características, emissão, distribuição, subscrição/integralização, remuneração, amortização e resgate de Cotas; (vii) formato e regras da Assembleia de Cotistas; (viii) formato e regras para liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; (ix) formato e regras do Comitê de Investimentos; e (x) regras de formação das Reservas, previstos neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(iv)	deliberar sobre a substituição ou destituição do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança ou do Custodiante, <u>sem</u> motivo de Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(v)	deliberar sobre a substituição ou destituição do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança ou do Custodiante, por motivo de Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(vi)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada série ou classe de Cotas, dos <i>benchmarks</i> das Cotas, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Apêndice;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, aplicável para alteração de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso de alteração de Controle do Agente de Cobrança, situação na qual aplica-se, para fins de aprovação deste item, o quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas Subordinadas Júnior
(vii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso de alteração de Controle do Agente de Cobrança, situação na qual aplica-se, para fins de aprovação deste item, o quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas Subordinadas Júnior

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(viii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso de alteração de Controle do Agente de Cobrança, situação na qual aplica-se, para fins de aprovação deste item, o quórum de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas Subordinadas Júnior.
(ix)	resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ou não ser considerados como um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável
(x)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso de alteração de Controle do Agente de Cobrança, situação na qual aplica-se, para fins de aprovação deste item, o quórum de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas Subordinadas Júnior
(xi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xii)	deliberar sobre seleção e a substituição do Auditor Independente, mas somente para fins da contratação de novo Auditor Independente cujos nomes não constem da lista de empresas pré-aprovadas contidas na definição de Auditor Independente constante neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas, exceto se previamente autorizado nos termos deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso de alteração de Controle do Agente de Cobrança, situação na qual aplica-se, para fins de aprovação deste item, o quórum de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas Subordinadas Júnior
(xv)	deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, se assim for permitido pela legislação aplicável.	Maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a elevação dos patamares da Margem de Servicing.	Maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso de alteração de Controle do Agente de Cobrança, situação na qual aplica-se, para fins de aprovação deste item, o quórum de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas Subordinadas Júnior

21.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia de Cotistas, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

21.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

21.4. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

21.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

21.6. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

21.7. A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

21.8. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação e a Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

21.9. As Cotas integralizadas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota integralizada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

21.10. Sempre que for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

21.11. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo, cujas Cotas estejam devidamente integralizadas, na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

21.12. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

21.13. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

21.14. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) Dia útil de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas.

21.15. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

21.16. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

21.17. Os Cotistas terão, no mínimo, (i) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio presencial.

21.18. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

21.19. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços do Fundo; (ii) os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo; (iii) Partes Relacionadas ao Prestador de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha conflito de interesse (conforme significado indicado no item 21.21.1 abaixo) com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

21.20. A vedação prevista no item 21.19 acima não se aplica quando: (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 21.19 acima; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (c) os Prestadores de Serviços e os Demais Prestadores

de Serviços da Classe ou do Fundo, e/ou seus sócios, diretores e empregados, forem titulares de Cotas Subordinadas, conforme as possibilidades conferidas pelos artigos 114, da parte geral, da Resolução CVM nº 175, e 28, §2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175. Para que não haja dúvida, é permitido que Prestadores de Serviços Essenciais e/ou Demais Prestadores de Serviços, bem como seus sócios, diretores e/ou empregados, votem em Assembleia Geral, desde que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

21.20.1. Para os fins do item 21.20(b) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente que Prestadores de Serviços e Demais Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores e/ou empregados, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, desde que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso de conflito de interesses.

21.21. Nas hipóteses em que qualquer Cotista se encontre em uma situação de conflito de interesse, conforme definição de "conflito de interesse" prevista no item 21.21.1 abaixo, suas Cotas não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme previsto no item 21.1 acima.

21.21.1. Para os fins deste Capítulo Vinte e Um, "conflito de interesse" significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a uma Pessoa e/ou suas respectivas Partes Relacionadas. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Júnior, diretamente ou através de suas afiliadas, podem ser entidades que realizam uma ampla gama de atividades, incluindo atividades de banco múltiplo, comercial e de investimento, serviços de consultoria financeira, formação de mercados e negociações, gestão de investimentos, pesquisa de investimentos, planejamento financeiro, consultoria de benefícios, gestão de riscos, *hedging*, financiamento, corretagem e outras atividades e serviços financeiros e não financeiros. A realização de tais atividades pelos Cotistas Seniores e/ou pelos Cotistas Subordinados Júnior não constituirá um conflito de interesse dos Cotistas Seniores e/ou dos Cotistas Subordinados Júnior para os fins deste Capítulo Vinte e Um.

21.21.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 21.19 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS OBRIGATÓRIAS

22.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

22.2. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II à da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis.

22.3. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

22.4. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

22.5. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

22.6. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) a substituição do Administrador ou da Gestor; (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (iv) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (v) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (vi) a emissão de novas Cotas.

22.7. O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

22.8. O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As demonstrações contábeis da Classe e do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

23.2. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

23.3. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

23.4. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na legislação aplicável.

23.5. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

23.6. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

23.7. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

23.8. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3513-3199, do e-mail: sac@oslodtvm.com e do endereço físico: Rua Dr. Eduardo de Soza Aranha, nº 153, 4º andar, CEP 04543-120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

23.9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

OSLO CAPITAL DISTRIBUDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

VBR CAPITAL LTDA.

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA

“1ª Data de Integralização de Cotas”	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada Subclasse ou Série.
“Administrador”	significa a OSLO CAPITAL DISTRIBUDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 153, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.673.855/0001-25, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la, nos termos deste Regulamento.
“Agente de Cobrança”	significa a TW CAPITAL S.A. , sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.063.190/0001-78, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calc. Das Margaridas, nº 163, sala 2, CEP 06.453-038, ou qualquer instituição que seja contratada pelo Gestor.
“Agentes de Guarda”	significam os Credores Originais, conforme o caso, os quais serão contratados, individualmente, pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
“Aging Médio”	tem o significado previsto no item 8.6 deste Regulamento.
“Alocação Mínima”	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo.
“Amortização Extraordinária”	tem o significado atribuído no item 15.2 deste Regulamento.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA.

“Assembleia de Cotistas”	significa a assembleia de Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 21 deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme previstos no item 10.7 deste Regulamento.
“Apêndices”	significam os apêndices de subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme modelos constantes nos Apêndices a este Regulamento.
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pelo Administrador, para elaboração e verificação das demonstrações financeiras do Fundo e sua Classe única, que poderá ser (i) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes S.S.; (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (iv) Ernst&Young Auditores Independentes S.S; (v) Grant Thornton Brasil Ltda; (vi) BDO Rcs Auditores Associados Ltda.; (vii) Mazars Auditores Independentes – Sociedade Simples Ltda.; (viii) UHY Bendoraytes & Cia. Auditores Independentes; ou (ix) Next Auditores Independentes S/S Ltda.
“Banco Central”	significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	significa a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.
“Chamada de Capital”	significa cada chamada de capital a ser feita pelo Gestor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.
“Credores Originais”	significam os cedentes ou endossantes que detêm dos Direitos Creditórios e os cedem ou os endossam, a depender do tipo de Documento Comprobatório, ao Fundo.
“Classe”	significa a classe única de Cotas fechadas do Fundo, observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui Classe única.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil Brasileiro”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Comitê de Investimentos”	significa o comitê de investimentos, cujas funções estão descritas no Capítulo 11 deste Regulamento.
“Compromisso de Investimento”	Cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização” de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, do Valor Max Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento NPL-Responsabilidade Limitada, que será assinado por cada investidor, conforme aditado de tempos em tempos, o qual regulará os termos e condições para a subscrição e integralização de Cotas, de acordo com cada Chamada de Capital.
“Conta Autorizada do Fundo”	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada ou no Custodiante, na qual serão recebidos os recursos (i) decorrentes da integralização das Cotas; (ii) correspondente aos Direitos Creditórios, pagos diretamente na Conta do Fundo; e (iii) referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observado que se a conta for mantida no Custodiante, não poderá ser mantida em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil Reais) ao final de cada Dia Útil.
“Contrato de Aquisição”	significa o contrato que regula a cessão ou o endosso dos Direitos Creditórios dos Credores Originais ao Fundo.
“Contrato de Depósito”	significa o Contrato de Depósito e Outras Avenças, firmado entre o Administrador e a empresa especializada para a prestação de tais serviços.
“Controle”	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, será definido conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.
“Cotas”	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Seniores”	significam as cotas de subclasse sênior emitidas em uma única subclasse pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

“Cotas Subordinadas Júnior”	significam as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	significam os investidores que venham a adquirir Cotas.
“Cotistas Subordinados Júnior”	significam a VIRTUS BR PARTNERS ASSESSORIA CORPORATIVA LTDA. e a TW CAPITAL S.A. , sendo que (i) a VIRTUS BR PARTNERS ASSESSORIA CORPORATIVA LTDA. deverá deter, durante o funcionamento do Fundo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior mais 1 (uma) Cota Subordinada Júnior; e (ii) a TW CAPITAL S.A. deverá deter, durante o funcionamento do Fundo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior menos 1 (uma) Cota Subordinada Júnior.
“Critérios de Elegibilidade”	significam os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no item 10.18 deste Regulamento.
“Custodiante”	significa a OSLO CAPITAL DISTRIBUDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 153, 4º andar , devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de (i) custódia de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.591, de 23 de dezembro de 2019, e (ii) escriturador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.897, de 04 de fevereiro de 2019.
“Custo Padrão de Operação”	tem o significado atribuído no item 8.6 deste Regulamento.
“Custos de Setup das Carteiras”	tem o significado atribuído no item 8.8 deste Regulamento.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”	significa a 1ª Data de Integralização de Cotas pelos Cotistas, a partir da qual o Fundo tornar-se-á operacional.
“Data de Pagamento”	significa cada data em que será realizado o pagamento da Remuneração e da amortização de principal das Cotas, assim como Remuneração Adicional Sênior (caso aplicável), conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice. As Datas de Pagamento serão trimestrais, ocorrendo sempre no mesmo dia do mês, e serão determinadas pela 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, uma vez que a

	primeira Data de Pagamento ocorrerá exatamente 12 (doze) meses após a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores.
“Demais Prestadores de Serviços” ou “Prestador de Serviço”	significam os prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Devedores”	significam os devedores dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade da sede social do Administrador.
“Direitos Creditórios”	tem o significado atribuído no item 10.16 deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	significam os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Disponibilidades”	significam os recursos em caixa e/ou Ativos Financeiros.
“Distribuidor”	significa a instituição responsável pela distribuição de Cotas do Fundo, sendo tal instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.
“Documentos Comprobatórios”	significam os documentos necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade destes, incluindo, mas sem qualquer limitação, (i) contratos de empréstimo, contratos de financiamento, cédulas de crédito bancário, notas promissórias e demais instrumentos contratuais que evidenciem o respectivo crédito; (ii) contratos de prestação de serviços, compra e venda, fornecimento, distribuição ou de quaisquer outra natureza, dos quais decorram obrigações financeiras de uma parte a outra; e/ou (iii) instrumentos que sejam reconhecidos pela legislação e/ou por decisão de autoridade competente, inclusive judiciária, como título executivo judicial e/ou extrajudicial.
“Eventos de Avaliação”	significam os eventos definidos e listados no item 18.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
“Eventos de Liquidação”	significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no item 19.2 deste Regulamento, com a consequente

	realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
“Excedente”	tem o significado atribuído no item 15.2 deste Regulamento.
“Fundo”	significa o Valor Max Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento NPL-Responsabilidade Limitada, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, e enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
“Gestor”	significa a VBR CAPITAL LTDA. , devidamente qualificada no item 5.7 deste Regulamento, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la.
“Grupo Econômico”	significa, em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
“IGPM-FGV”	significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Índice de Proporção de Aporte Sênior”	significa a razão entre (a) o valor unitário de todas as Cotas Seniores nas datas das suas respectivas integralizações, e (b) o valor unitário de todas as Cotas do Fundo nas datas das suas respectivas integralizações, que não poderá ser superior a 90% (noventa por cento). Para fins de esclarecimento, o valor unitário das Cotas a ser utilizado para cálculo deste índice não é atualizado, devendo sempre ser considerado o valor na data das suas respectivas integralizações.
“Índice de Proporção de Aporte Subordinado Júnior”	significa a razão entre (a) o valor unitário de todas as Cotas Subordinadas Júnior nas datas das suas respectivas integralizações, e (b) o valor unitário de todas as Cotas do Fundo nas datas das suas respectivas integralizações, que deverá ser equivalente a pelo menos 10% (dez por cento). Para fins de esclarecimento, o valor unitário das Cotas a ser utilizado para cálculo deste índice não é atualizado, devendo sempre ser considerado o valor na data das suas respectivas integralizações.
“Índice Referencial”	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Instituição Autorizada”	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal

	ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A.
“Investidores Autorizados”	significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
“Justa Causa”	Significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
“Margem de Servicing”	tem o significado atribuído no item 8.6 deste Regulamento.
“MOIC Mínimo”	significa a razão equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), a ser comparada a razão entre (i) o Valor Total Antecipado, e (ii) Valor Total do Principal subtraído da parcela de Pagamento Bullet, para determinação do Prêmio de Antecipação.
“Oferta”	significa qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante a vigência do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160.
“Pagamento Bullet”	significa, referente às séries de Cotas Seniores, a última parcela de pagamento de amortização de principal, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice, que deverá ser equivalente a 1% (um por cento) do valor de integralização de Cotas Seniores da série em questão e deverá ocorrer no 84º (octogésimo quarto) mês decorrido da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, para todas as séries.
“Partes Relacionadas”	significa, relativamente a uma Pessoa, seu controlador, sociedade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, ou seus parentes até terceiro grau, conforme aplicável.

“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Classe, que corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber e aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
“Percentual”	significa o percentual que compõe o Índice Referencial das Cotas Seniores, conforme detalhado no respectivo Apêndice.
“Período de Investimento”	significa o período de 2 (dois) anos contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas de qualquer série ou Subclasse do Fundo.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Complemento II a este Regulamento.
“Prêmio de Antecipação”	significa o prêmio a ser pago aos Cotistas detentores das Cotas Seniores, sendo equivalente à diferença positiva, caso aplicável, entre (i) o MOIC Mínimo multiplicado pela diferença positiva entre o Valor Total do Principal e o Pagamento Bullet; e (ii) o Valor Total Antecipado.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
“Regulamento”	significa o presente regulamento do Fundo, incluindo seus Complementos e Apêndices, bem como seus respectivos aditamentos.
“Remuneração”	significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada série ou Subclasse de Cotas, o valor correspondente à remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas na Data de Pagamento em questão, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.
“Remuneração Adicional Acumulada”	significa a soma de todos os pagamentos de Remuneração Adicional Sênior já efetuados até o dia anterior da data de apuração em questão.

“Remuneração Adicional Sênior”	significa o maior valor positivo entre (a) a rentabilidade de CDI + 6% (seis por cento) ao ano sobre o Pagamento Bullet de todas as séries de Cotas Seniores, apurado desde a 1ª Data de Integralização de cada série de Cotas Seniores até a Data de Pagamento em questão, subtraído da Remuneração Adicional Acumulada; e (b) 20% (vinte por cento) das Disponibilidades do Fundo, subtraída a Reserva <i>Pro Forma</i> de Bullet e a Reserva de Despesas e Encargos Permanente, observado que a apuração e pagamento da Remuneração Adicional Sênior será feito trimestralmente, em uma Data de Pagamento, somente após o integral pagamento das 17 (dezessete) primeiras parcelas de amortização de principal de todas as séries de Cotas Seniores em circulação.
“Reserva de Despesas e Encargos Inicial”	significa uma reserva de caixa inicial que deve ser integralmente constituída, na 1ª Data de Integralização de Cotas, com recursos decorrentes da integralização das Cotas Subordinadas Júnior, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo em seu período inicial, observado o disposto neste Regulamento, sendo certo que terá valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Reserva de Despesas e Encargos Permanente”	significa uma reserva de caixa equivalente a 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pelo Gestor, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. A Reserva de Despesas e Encargos Permanente deve ser constituída com os recursos da Reserva de Despesas e Encargos Inicial e, uma vez deixando de ser suficiente, com quaisquer outros recursos recebidos pelo Fundo.
“Reserva <i>Pro Forma</i> de Bullet”	significa uma reserva, a ser constituída e controlada pelo Gestor, que considera <i>pro forma</i> o Pagamento Bullet de todas as séries de Cotas Seniores.
“Reservas”	significam a Reserva de Despesas e Encargos Permanente e a Reserva de Despesas e Encargos Inicial, quando mencionadas em conjunto.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme aditada.
“Revolvência”	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios Adquiridos.

“SCR”	significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central.
“Subclasse”	significa as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Administrador, a título de remuneração pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor, a título de remuneração pelos serviços de gestão da carteira de ativos do Fundo, nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
“Taxa DI”	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – “ <i>over extragrupo</i> ”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).
“Taxa Máxima de Distribuição”	significa a remuneração máxima devida a um Distribuidor de Cotas do Fundo definida no item 8.23 deste Regulamento.
“Valor Nominal”	significa o Valor Real atualizado pela Taxa DI desde a data da integralização até a data do respectivo pagamento.
“Valor Nominal Total”	significa o Valor Nominal referente à totalidade das Cotas Seniores de todas as Séries, subscritas e integralizadas em circulação.
“Valor Real”	significa o valor das parcelas trimestrais de pagamento de principal e juros das Cotas Seniores, as quais devem ser calculadas em parcelas de igual valor, embutindo-se a remuneração resultante da aplicação do Percentual componente do Índice Referencial indicado no respectivo Apêndice (tabela Price). O Valor Real não considera o valor de Cotas Seniores subscritas e integralizadas alocado ao Pagamento Bullet.
“Valor Total Antecipado”	significa o valor total pago aos Cotistas detentores das Cotas Seniores caso o Valor Nominal Total (excluído o valor alocado para o Pagamento <i>Bullet</i>) seja amortizado em função da amortização extraordinária descrita no item 15.2 deste Regulamento.

“Valor Total do Principal”

significa o valor total do principal das Cotas Seniores subscritas e integralizadas, nas datas das suas respectivas integralizações.

COMPLEMENTO II – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA, CUSTOS DE COBRANÇA, E PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Política de Concessão de Crédito

1.1. Em razão de a política de investimento do Fundo consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios originados por credores originais distintos (“Credores Originais”), e que cada carteira de crédito poderá ter processos concessão de crédito distintas, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios.

2. Política de Cobrança

2.1. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos será conduzida e acompanhada pelo Agente de Cobrança, que dará início ao processo de cobrança em benefício do Fundo.

2.2. O Agente de Cobrança conduzirá os processos extrajudiciais, judiciais e administrativos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e avaliará as medidas que poderão ser adotadas a fim de preservar os interesses do Fundo e assegurar ao Fundo o recebimento integral dos Direitos Creditórios pagos pelos Devedores, inclusive, pleiteando a substituição do Credor Original pelo Fundo no polo ativo das eventuais ações judiciais ou a assistência litisconsorcial do Fundo nas ações judiciais, bem como, em todos os casos, requerendo ao respectivo tribunal a substituição do Credor Original pelo Fundo na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos.

2.3. O Agente de Cobrança deverá fornecer trimestralmente ao Administrador relatórios de acompanhamento. O Fundo poderá, ainda, a qualquer tempo solicitar informações sobre as ações e processos relacionados aos Direitos Creditórios aos escritórios de advocacia por eles responsáveis.

2.4. Os procedimentos de cobrança, quando realizados judicialmente, obedecerão às regras previstas no Código de Processo Civil e nas regulamentações editadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como pelos respectivos tribunais responsáveis pelo processamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e resultarão no pagamento diretamente na conta do Fundo dos valores dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso, por qualquer motivo, os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos depositados em favor do Agente de Cobrança, qualquer escritório contratado ou de qualquer terceiro, o Agente de Cobrança ou tal terceiro deverá providenciar, e o Gestor deverá adotar as providências necessárias para tanto, conforme o caso, a imediata transferência de tais valores para a conta do Fundo.

3. Custos de Cobrança

3.1. Os Custos de Setup das Carteiras serão arcadas pelo próprio Fundo. Caso o Agente de Cobrança realize

qualquer pagamento relativo aos Custos de Setup das Carteiras, ele deverá ser devidamente restituído pelo Fundo. Com exceção aos Custos de Setup das Carteiras, aos honorários advocatícios e às despesas incorridas de eventuais condenações judiciais todos os demais custos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser arcados pelo próprio Agente de Cobrança.

3.2. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para arcar com os Custos de Setup das Carteiras,, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas.

COMPLEMENTO III – PARÂMETROS DO CUSTODIANTE PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos utilizados neste Complemento III, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Complemento I ao Regulamento.

Em vista da significativa quantidade Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante realizará a análise dos documentos representativos de crédito por amostragem, nos termos do artigo 20, VII, do Anexo Normativo II, e com base na metodologia indicada abaixo.

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Adquiridos; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Adquiridos para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

COMPLEMENTO IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DE EMISSÃO DO VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA ”

As cotas da subclasse sênior da [•]^a ([•]) série (“Cotas Seniores da [•]^a Série”) de emissão do **VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“1^a Data de Integralização de Cotas”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais). A partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos previstos no Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na 1^a Data de Integralização de Cotas, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da série prevista neste Apêndice será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [Prazo determinado]];

- (l) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, conforme os procedimentos definidos no Compromisso de Investimento e no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (m) Índice Referencial: 6,00% (seis por cento) ao ano (“**Percentual**”), acrescido de 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI sobre o Valor Real (o Valor Real não considera o valor de Cotas Seniores subscritas e integralizadas alocado ao Pagamento Bullet);
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida do Prêmio de Antecipação e da Remuneração Adicional Sênior, conforme aplicável;
- (o) período de carência para pagamento de remuneração e amortização do principal: o prazo para início dos pagamentos de remuneração e amortização do principal será de [•] ([•]) meses a partir da 1^a Data de Integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série.
- (p) cronograma de pagamento de remuneração e amortização do principal:
- [a ser inserido]
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

[•]

COMPLEMENTO V – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DE EMISSÃO DO VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA”

As cotas subordinadas júnior da [•]^a [(•)] emissão (“**Cotas Subordinadas Júnior**”) do Valor Max Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento NPL-Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“**1^a Data de Integralização de Cotas**”);
- (b) quantidade inicial: [•] [(•)] Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) valor unitário: R\$[•] [(•)] reais). A partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos previstos no Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] [(•)] reais, na 1^a Data de Integralização de Cotas, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // [colocação privada] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há / será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] [(•)] Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% [(•)] cento), ou seja, em até [•] [(•)] Cotas Subordinadas Júnior];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] [(•)] reais];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [Prazo determinado]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior // mediante chamadas de capital realizadas

pelo Gestor, conforme os procedimentos definidos no Compromisso de Investimento e no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior].

- (m) cronograma de pagamento de remuneração e amortização do principal: A amortização e o pagamento de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a emissão somente será realizada após a quitação de todas as obrigações de pagamento das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, exceto o Pagamento Bullet e a Remuneração Adicional, conforme termos e condições dispostos no Regulamento. O pagamento das Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a emissão será distribuído, entre amortização e remuneração, na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente, será feita a amortização, limitada a até 99% (noventa e nove por cento) do valor integralizado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, de forma proporcional para cada uma das emissões; (ii) a diferença será paga a título de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior. A amortização do valor remanescente das Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a emissão será feito na sua data de resgate.
- (n) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a emissão serão resgatadas no 87º (octogésimo sétimo) mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

[•]

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série (“**Cotas Seniores**”) de emissão do Valor Max Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento NPL-Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores (“**1ª Data de Integralização de Cotas**”);
- (b) quantidade inicial: 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil;
- (d) volume total: R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (f) coordenador líder da oferta: **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (um mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme alterada;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da série prevista neste Apêndice será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160;

- (l) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, conforme os procedimentos definidos no Compromisso de Investimento aplicável e no boletim de subscrição das Cotas Seniores;
- (m) Índice Referencial: 6,00% (seis por cento) ao ano (“**Percentual**”), acrescido de 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI sobre o Valor Real (o Valor Real não considera o valor de Cotas Seniores subscritas e integralizadas alocado ao Pagamento Bullet);
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida do Prêmio de Antecipação e da Remuneração Adicional Sênior, conforme aplicável;
- (o) período de carência para pagamento de remuneração e amortização do principal: 12 (doze) meses a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série;
- (p) cronograma de pagamento de remuneração e amortização do principal: (i) para 99% (noventa e nove por cento) do valor integralizado das Cotas Seniores da série em questão, serão feitos pagamentos trimestralmente, em uma Data de Pagamento, após o período de carência, em 17 (dezesete parcelas) de igual Valor Real (excluído o valor de Cotas Seniores subscritas e integralizadas alocado ao Pagamento Bullet), sendo que o pagamento equivalerá ao Valor Real (excluído o valor de Cotas Seniores subscritas e integralizadas alocado ao Pagamento Bullet) da parcela atualizado pela variação da Taxa DI entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série e a data do respectivo pagamento, devendo ser paga a primeira parcela em 12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série e a última delas ser paga em 60 (sessenta) meses contados a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) para 1% (um por cento) do valor integralizado das Cotas Seniores da série em questão, será feito o Pagamento Bullet, no 84º (octogésimo quarto) mês após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série;
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os

significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024, conforme aditado em 30 de agosto de 2024.

OSLO CAPITAL DISTRIBUDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

VBR CAPITAL LTDA.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As cotas de subclasse subordinada júnior da 1ª (primeira) emissão (“**Cotas Subordinadas Júnior**”) do Valor Max Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento NPL-Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“**1ª Data de Integralização de Cotas**”);
- (b) quantidade inicial: 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil;
- (d) volume total: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (f) coordenador líder da oferta: **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: não há;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme alterada;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: o prazo de distribuição pública das Cotas Subordinadas Júnior será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160;

- (l) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, conforme os procedimentos definidos no Compromisso de Investimento aplicável e no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior;
- (m) cronograma de pagamento de remuneração e amortização do principal: A amortização e o pagamento de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª emissão somente será realizada após a quitação de todas as obrigações de pagamento das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, exceto o Pagamento Bullet e a Remuneração Adicional, conforme termos e condições dispostos no Regulamento. O pagamento das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª emissão será distribuído, entre amortização e remuneração, na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente, será feita a amortização, limitada a até 99% (noventa e nove por cento) do valor integralizado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, de forma proporcional para cada uma das emissões; (ii) a diferença será paga a título de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior. A amortização do valor remanescente das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª emissão será feito na sua data de resgate.
- (n) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Júnior da 1ª emissão serão resgatadas no 87º (octogésimo sétimo) mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024, conforme aditado em 30 de agosto de 2024.

OSLO CAPITAL DISTRIBUDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

VBR CAPITAL LTDA.